

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CONTRATO N° 064/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIRO E A P HAIKAL, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

1.1.1 - Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE RODEIRO**— **MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.128.256/0001-44, com sede na Praça São Sebastião, 215, Centro, CEP 36.510-000, neste ato representado por Luiz Antonio Medeiros, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

1.2 - DA (O) CONTRATADA (O)/CREDENCIADO

1.2.1 – A P HAIKAL, inscrita no CNPJ 30.963.976/0001-20, sediada a Rua Carlos Peixoto Filho, 123, Sala 214, Centro, Ubá – MG, CEP 36.500-097, neste ato representada por Ana Paula Haikal portadora do RG M- 6.957.929, IIPC/MG.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Licitatório − №. 020/2019 − Inexigibilidade №. 003/2019 Credenciamento № 001/2019, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 O presente instrumento tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, DE ACORDO COM A POLÍTICA NACIONAL DE SÁUDE BUCAL BRASIL SORRIDENTE.
- **2.2** Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como, também, a proposta comercial da (o) Contratada (o) e a tabela de referência, os quais se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência deste instrumento inicia-se na data de sua assinatura e termina em 27/03/2019, sendo está última coincidente com o término da vigência do credenciamento, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 – O valor das próteses obedecerá a Portaria nº 1.825/GM/MS (Tabela SUS) de 24 de agosto de 2012 e outras que vierem a substituí-la.

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID	ESPÉCIE DA PRÓTESE	CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	140	UNID	Prótese Total Mandibular	07.01.07.01 2-9	150,00	21.000,00
02	150	UNID	Prótese Total Maxilar	07.01.07.01 3-7	150,00	22.500,00
03	150	UNID	Prótese Parcial Mandibular Removível	07.01.07.00 9-9	150,00	22.500,00
04	150	UNID	Prótese Parcial Maxilar Removível	07.01.07.01 0-2	150,00	22.500,00
05	10	UNID	Próteses Coronárias/Intra- radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	07.01.07.01 4-5	150,00	1.500,00

- **3.2.2** O valor global estimado do presente contrato será de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais), podendo variar de acordo com o número de credenciados.
- **3.2.3** Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato correrão à conta da (o) Contratada (o).
- **3.2.4** O valor total do contrato bem como o número de serviços poderá variar, de acordo com o número de credenciados, sendo que a cada novo credenciado, será realizado novo planejamento e rodízio das empresas.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

3.3 - DO PAGAMENTO

- **3.3.1** Os pagamentos serão mensais, de acordo com os serviços prestados no mês de referência, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **3.3.2** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal/recibo/documento fiscal, assim como cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

3.4 - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- **3.4.1-** Fica definido o máximo de 2 retornos dos trabalhos, como margem de erro no momento da prova do ajuste ou da cor do dente, ou dentes em questão.
- **3.4.2** Caso o protético verifique falha na moldagem ou no vazamento do gesso é de sua responsabilidade notificar a coordenação do setor de odontologia por escrito, para que a qualidade do serviço não seja comprometida e a distorção seja corrigida.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA DO OBJETO

- 4.1. A entrega pelo laboratório deverá ser parcelada conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a entrega final não deverá ultrapassar o limite de:
- 1 (um) mês para os itens 1, 2, 3 e 4 e
- 2 (duas) semanas para o item 5.
- 4.2. Para a confecção de cada fase descrita abaixo a licitante vencedora terá 05(cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.
- 4.3. A retirada e entrega das próteses deverá ser feita nos ESFs, conforme segue: ESF 1 Rua Francisco de Assis Correa, s/nº, Centro; ESF2 Rua ladir Filgueiras da Silva, nº 150, Bairro Gastão Francisco; ESF 3 Rua Carlos Gravina Martins , nº25, Bairro Rosário, na Cidade de Rodeiro/MG, correndo por conta do credenciado as despesas de transporte, seguro, tributos, encargos e instalação, decorrentes do fornecimento.
- 4.4. Os produtos serão recebidos:
- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.
- 4.4.1. Serão rejeitadas no recebimento as próteses fornecidas com especificações diferentes das constantes no Edital e se for o caso, sem atender às exigências de qualidade e segurança da Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente registrado.
- 4.5. Fase da confecção das próteses:
- 4.5.1. Fase da confecção das próteses totais que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:
- a) Confecção das moldeiras individuais;
- b) Confecção do plano de cera;
- c) Montagem dos dentes.
- c.1) Os dentes estão incluídos na montagem do laboratório e devem ser da IPN/Biotone VIP ou Bioclair.
- d) Acrilização das próteses
- 4.6. Fase da confecção das próteses parciais removíveis que serão sob responsabilidade do laboratório de prótese:
- a) Duplicação do modelo, delineamento, enceramento, fundição e acabamento da armação de metal.
- b) Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera.
- b.1) Os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório.
- c) Acrilização.
- 4.7. O município de Rodeiro/ MG, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias: A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.00.010.301.047.2051.33903900

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONTRATADA (O)

- **6.1** São obrigações da (o) Contratada (o), além de outras decorrentes da natureza do contrato:
- **6.1.1** Responsabilizar-se-á pela execução das obras objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos, nas ordens de serviço e na proposta julgada vencedora.
- **6.1.2** Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação, necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.
- **6.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Contratante ou a terceiros.
- **6.1.4** Manter, por todo o período da execução, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS e as Receitas: Federal, Municipal e Estadual.
- **6.1.5** Prestar atendimento de acordo com a necessidade do Município
- **6.1.6** Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após a homologação do credenciamento e ratificação do processo de CREDENCIAMENTO.
- **6.1.7** Atender com presteza e eficiência a demanda existente contribuindo para o cumprimento das obrigações assumidas pela gestão frente à rede.
- **6.1.8** Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.1.8 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- **6.1.9** Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do CROMG, Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.
- **6.2** Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa e/ou profissional com as suas obrigações.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** São obrigações do Contratante:
- **7.1.1** Efetuar pagamento à (ao) Contratada (o) no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo/Documento Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.
- **7.1.2** Fiscalizar a execução do contrato.
- 7.1.3 Publicar o extrato do contrato

CLÁUSULA VIII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

8.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pelo Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA IXI - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

- **9.1** Compete ao titular da Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem caberá autorizar a emissão de faturas, alterações, substituições, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.
- **9.2-** Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir e definir sobre o local, dia e horário de atendimento.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

- **10.1** Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:
- **10.1.1** Advertência;
- **10.1.2** Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 10% (dez por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87, da Lei 8666/93;
- **10.1.3** Multa por inexecução contratual de 05% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- **10.1.4** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Rodeiro, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **10.1.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **10.2** A inexecução total ou parcial do instrumento contratual, sem prejuízo das penalidades acima previstas, enseja sua rescisão, nos termos do art. 77, da Lei



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

- 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:
- 10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- 10.2.2 Atraso injustificado no início dos serviços;
- **10.2.3** Paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- **10.2.4** Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- **10.2.5** Não atendimento reiterado das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual;
- **10.2.6** Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- 10.2.7 Razões de interesse público;
- **10.2.8** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.
- **10.3** As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a (o) Contratada (o) tiver em razão da presente licitação.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

- **11.1** A rescisão do presente contrato poderá ser:
- **11.1.1** determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII, da Lei de Licitações.
- **11.1.2** amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.1.3 judicial, nos termos da legislação.
- **11.2** No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à (ao) Contratada (o) até que se apurem eventuais perdas e danos.



Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Rodeiro, 03 de Dezembro de 2019.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS PREFEITO MUNICIPAL

ANA PAULA HAIKAL A P HAIKAL

TESTEMUNHAS:

1)				
	CPF:	 •		
2)				
-,	CPF:			